



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Quinta-Feira

24 de Outubro de 2013

Ano II

Edição N° 251

LEI Nº 387/2013

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 19/2002, QUE REGULAMENTA O REGIME JURÍDICO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, Senhor **NICOLAU MUNIZ JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 19/2002, que “**REGULAMENTA O REGIME JURÍDICO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, passa a vigorar com os seguintes alterações e acréscimos:

“SEÇÃO I - A DA LICENÇA-PRÊMIO (AC)

“Art. 79-A - Após cada quinquênio de efetivo exercício prestado ao Município de Mauá da Serra, ao servidor efetivo que a requerer, conceder-se-á licença-prêmio de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo”.

§ 1º - Não será concedida a licença-prêmio se houver o servidor, no quinquênio correspondente:

1) gozado as licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família e por motivo de afastamento do cônjuge, por prazo superior a 90 (noventa) dias, em cada caso.

§ 2º - Suspender-se-á, até o limite de 90 (noventa) dias, em cada uma das licenças referidas no item 3, do parágrafo anterior, a contagem do tempo de serviço para efeito de licença-prêmio.

§ 3º - Para apuração de quinquênio computar-se-á, também, o tempo de serviço prestado anteriormente em outro cargo municipal, desde que entre um e outro não haja interrupção de exercício.

Art. 79-B - O direito à licença-prêmio não tem prazo para ser exercitado.

Art. 79-C - A competência para a concessão de licença-prêmio é do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 79-D - O servidor efetivo investido em cargo de provimento em comissão ou função gratificada será licenciado com o vencimento e vantagens do cargo de que seja ocupante efetivo.

Art. 79-E - Quando o servidor ocupar cargo em comissão ou função gratificada por mais de 5 (cinco) anos, assegurar-se-lhe-á, no gozo da licença, importância igual à que venha percebendo pelo exercício do cargo em comissão ou da função gratificada.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Quinta-Feira

24 de Outubro de 2013

Ano II

Edição N° 251

Parágrafo único - *Adquirido o direito à licença-prêmio de acordo com o estabelecido neste artigo, a ulterior exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função gratificada não prejudicará a forma de remuneração nele adotada, quando do efetivo gozo da licença pelo servidor.*

Art. 79-F - *Em caso de acumulação de cargos, a licença-prêmio será concedida em relação a cada um deles, simultânea ou separadamente.*

Parágrafo único - *Será independente o cômputo do quinquênio em relação a cada um dos cargos acumuláveis.*

Art. 79-G - *A licença-prêmio somente poderá ser gozada integralmente.*

Art. 79-H - *O servidor poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício do seu cargo, condicionado à perda do gozo dos dias restantes da licença.*

Art. 79-I - *É vedado transformar em licença-prêmio faltas ao serviço ou qualquer outra licença concedida ao servidor”.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 22 de outubro de 2013.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal de Mauá da Serra



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Quinta-Feira

24 de Outubro de 2013

Ano II

Edição N° 251

DECRETO N.º 95/2013

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o corrente exercício.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando a Lei n°. 316/2012 de 03/12/2012, resolve:

DECRETAR

Art. 1º- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais)**, destinado a atender despesas não constantes do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001	Fundo Municipal de Saúde	
	Manutenção da Saúde Pública	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte: 01000 - Recursos Ordinários	2.600,00

Art. 2º- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a anulação parcial das dotações abaixo, conforme o inciso III do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei 4.320/64;

08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001	Fundo Municipal de Saúde	
103010012.059	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte: 01000 - Recursos Ordinários	2.600,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná,
aos 21 de Outubro de 2013.

Nicolau Muniz Junior
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

Quinta-Feira

24 de Outubro de 2013

Ano II

Edição N° 251

DECRETO N° 096/2013

SÚMULA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2013.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, no Estado do Paraná, Nicolau Muniz Júnior, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo, no dia 28/10/2013, em virtude do feriado em que se comemora o dia do Funcionário Público, em todas as secretarias públicas municipais, com exceção da secretaria municipal de saúde, e limpeza pública.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de Outubro de dois mil e treze.

Nicolau Muniz Júnior
Prefeito Municipal.

LEI N° 386/2013

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI N° 042/2009, QUE SE REFERE AO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, Senhor **NICOLAU MUNIZ JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica ampliado na Lei Municipal nº 042/2009, que "Institui novo Plano de Cargos e Salários para os servidores efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de *Mauá da Serra*", o número de vagas do cargo abaixo descrito, conforme especifica:

Cargo Público	Nº de Vagas acrescidas	Carga Horária Semanal
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	02	40

Art. 2º - As atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes ao cargo público efetivo descrito nesta Lei, são aquelas constantes e definidas na Lei Municipal nº 042/2009.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 22 de outubro de 2013.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal de Mauá da Serra



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5

Quinta-Feira

24 de Outubro de 2013

Ano II

Edição Nº 251

LEI Nº 387/2013

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 19/2002, QUE REGULAMENTA O REGIME JURÍDICO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, Senhor **NICOLAU MUNIZ JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 19/2002, que "REGULAMENTA O REGIME JURÍDICO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passa a vigorar com os seguintes alterações e acréscimos:

"SEÇÃO I - A

DA LICENÇA-PRÊMIO (AC)

Art. 79-A - Após cada quinquênio de efetivo exercício prestado ao Município de Mauá da Serra, ao servidor efetivo que a requerer, conceder-se-á licença-prêmio de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo".

§ 1º - Não será concedida a licença-prêmio se houver o servidor, no quinquênio correspondente:

1) gozado as licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família e por motivo de afastamento do cônjuge, por prazo superior a 90 (noventa) dias, em cada caso.

§ 2º - Suspender-se-á, até o limite de 90 (noventa) dias, em cada uma das licenças referidas no item 3, do parágrafo anterior, a contagem do tempo de serviço para efeito de licença-prêmio.

§ 3º - Para apuração de quinquênio computar-se-á, também, o tempo de serviço prestado anteriormente em outro cargo municipal, desde que entre um e outro não haja interrupção de exercício.

Art. 79-B - O direito à licença-prêmio não tem prazo para ser exercitado.

Art. 79-C - A competência para a concessão de licença-prêmio é do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 79-D - O servidor efetivo investido em cargo de provimento em comissão ou função gratificada será licenciado com o vencimento e vantagens do cargo de que seja ocupante efetivo.

Art. 79-E - Quando o servidor ocupar cargo em comissão ou função gratificada por mais de 5 (cinco) anos, assegurar-se-lhe-á, no gozo da licença, importância igual à que venha percebendo pelo exercício do cargo em comissão ou da função gratificada.

Parágrafo único - Adquirido o direito à licença-prêmio de acordo com o estabelecido neste artigo, a ulterior exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função gratificada não prejudicará a forma de remuneração nele adotada, quando do efetivo gozo da licença pelo servidor.

Art. 79-F - Em caso de acumulação de cargos, a licença-prêmio será concedida em relação a cada um deles, simultânea ou separadamente.

Parágrafo único - Será independente o cômputo do quinquênio em relação a cada um dos cargos acumuláveis.

Art. 79-G - A licença-prêmio somente poderá ser gozada integralmente.

Art. 79-H - O servidor poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício do seu cargo, condicionado à perda do gozo dos dias restantes da licença.

Art. 79-I - É vedado transformar em licença-prêmio faltas ao serviço ou qualquer outra licença concedida ao servidor".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 22 de outubro de 2013.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal de Mauá da Serra



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 6

Quinta-Feira

24 de Outubro de 2013

Ano II

Edição Nº 251

PORTARIA Nº 473/2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de aumentar a fiscalização dos contratos destinados ao fornecimento de medicamentos;

Considerando, ainda, a necessidade de profissionais qualificados para procederem as verificações, análises e recebimento de medicamentos, na qualidade de fiscais do contrato;

RESOLVE

Art. 1º - Designa os servidores **ESTELA APARECIDA PLATH** - RG nº 8.570.219-0 e **MARCOS ANTONIO DE MACEDO** - RG nº 7.209.752-1, lotados no cargo público efetivo de Farmacêutico, para exercerem, conjunta ou separadamente, a função de **FISCAL DE CONTRATO**, visando promover o acompanhamento das entregas e fornecimentos de medicamentos oriundos dos contratos firmados pelo Município, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/2013.

Art. 2º - Compete ao FISCAL DO CONTRATO o acompanhamento e verificação da conformidade do fornecimento dos medicamentos adquiridos pelo Município, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Parágrafo único. Os servidores ora designados exercerão as atividades ora determinadas, sem prejuízo de suas atividades normais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra, em 22 de outubro de 2013.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal de Mauá da Serra

PORTARIA Nº 467/2013.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o protocolo oriundo da servidora *Rosangela Donizete Lima* que demonstra a conclusão do curso superior de Pedagogia.

RESOLVE:

Ratificar os termos da Portaria nº 075/2010 que promoveu a servidora **ROSANGELA DONIZETE LIMA**, portadora da cédula de identidade nº **8.357.778-9**, tendo em vista a conclusão do **Curso de Licenciada em Pedagogia, Pela Universidade Estadual de Maringá** - Pr. Preenchido os requisitos no art. 6º, §§ 1º e 2º, art. 7º, §§ 1º ao 5º, da Lei Municipal Nº 004/2003, de 1º de Abril de 2003.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Promova as anotações necessárias, dando conhecimento à interessada.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e treze.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 7

Quinta-Feira

24 de Outubro de 2013

Ano II

Edição N° 251

PORTARIA N° 470/2013.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei.

Considerando aprovação da Lei Municipal 380/2013, que alterou o prazo de 120 dias, para 180 dias, Licença a funcionária gestante, *NILCE ALVES BENTO YAMAMOTO*, portadora do RG: 7.209.840-4.

RESOLVE:

PRORROGAR, o período de licença maternidade por mais 60 dias sendo o período de 02/01/2014 á 03/03/2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e treze.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 471/2013.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei.

Considerando aprovação da Lei Municipal 380/2013, que alterou o prazo de 120 dias, para 180 dias, Licença a funcionária gestante, *ROSÂNGELA CILENE MAGON FERREIRA*, portadora do RG: 7.238.325-7.

RESOLVE:

PRORROGAR, o período de licença maternidade por mais 60 dias sendo o período de 17/10/2013 á 15/12/2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e treze.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 8

Quinta-Feira

24 de Outubro de 2013

Ano II

Edição N° 251

PORTARIA Nº 472/2013.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei.

Considerando aprovação da Lei Municipal 380/2013, que alterou o prazo de 120 dias, para 180 dias, Licença a funcionária gestante, *MARCELA CRISTINE REIS DE LARA*, portadora do RG: 9.660.786-5.

RESOLVE:

PRORROGAR, o período de licença maternidade por mais 60 dias sendo o período de 17/12/2013 á 14/02/2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e treze.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 472/2013.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei.

Considerando aprovação da Lei Municipal 380/2013, que alterou o prazo de 120 dias, para 180 dias, Licença a funcionária gestante, *MARCELA CRISTINE REIS DE LARA*, portadora do RG: 9.660.786-5.

RESOLVE:

PRORROGAR, o período de licença maternidade por mais 60 dias sendo o período de 17/12/2013 á 14/02/2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e treze.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 9

Quinta-Feira

24 de Outubro de 2013

Ano II

Edição N° 251

COMUNICADO

Conforme determinação do artigo 2º. da Lei no. 9452/97 informamos que de janeiro à agosto/2013 foram liberados para o Município de Mauá da Serra os recursos abaixo relacionados:

<u>Objeto</u>	<u>Órgão Superior</u>	<u>Valor Conveniado R\$</u>	<u>Data da Última Liberação</u>	<u>Valor da Última Liberação R\$</u>
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA	MINISTERIO DAS CIDADES	245.850,00	31/01/2013	122.925,00
CONSTRUÇÃO DE 02 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	MINISTÉRIO DA SAÚDE	816.000,00	01/08/2013	163.200,00

Fonte: www.transparencia.gov.br; www.fns.saude.gov.br